



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 237/2011 – São Paulo, terça-feira, 20 de dezembro de 2011**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**1ª VARA CRIMINAL**

**Expediente Nº 4456**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**0013131-21.2011.403.6181** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000806-14.2011.403.6181)  
CELSONUNES RODRIGUES(SP015780 - ANTONIO PINHEIRO CAMARGO NETTO E SP193281 - MAURO  
ANDRÉ TELES E SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Autos nº 0013131-21.2011.4.03.6181 Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva, com ou sem fiança, proposto pela defesa de CELSONUNES RODRIGUES, sob o argumento de que sua participação na estrutura da quadrilha não era intensa. Sustenta que não existem motivos que justifiquem a manutenção da segregação cautelar do requerente, uma vez que inexistem os pressupostos que ensejam a decretação da prisão preventiva deste. Alega, ainda, que não será prejudicada a ordem pública e que o requerente não pretende perturbar ou dificultar o desenvolvimento do processo, nem a aplicação da lei penal. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 14/15. É a síntese do necessário. DECIDO. A decretação da prisão preventiva do requerente foi decidida com fundamento nos artigos 312, caput e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Outrossim, ficou suficientemente demonstrada à existência de robustos indícios de participação de CELSONUNES nos fatos, bem como comprovada a materialidade do crime de furto qualificado, com pena máxima superior a quatro anos. Há nos autos, também, indícios contundentes de que o requerente tem na atividade criminosa seu meio principal de subsistência, possuindo, a par disso, uma extensa rede de contatos, dentre eles investigados que se encontram foragidos, bem como outros ainda não identificados, por meio dos quais tem amplas condições de continuar a delinquir. Tenho que, se posto em liberdade, nesse momento, colocaria em risco a ordem pública, sendo a manutenção da sua prisão preventiva necessária para a conservação daquela e para garantir a aplicação da lei penal. Assim sendo, INDEFIRO o requerimento de revogação da prisão preventiva, conforme postulado pela defesa de CELSONUNES RODRIGUES. Intime-se o defensor constituído. Dê-se ciência ao MPF. São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

**4ª VARA CRIMINAL**

**Juíza Federal Drª. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 4941**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**0013340-87.2011.403.6181** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011965-51.2011.403.6181)  
LUCIVAN DOS SANTOS SOARES(SP136822 - APARECIDA CRISTINA CAMPITELI DE BARROS) X JUSTICA  
PUBLICA

DESPACHO PROFERIDO EM PLANTAO JUDICIAL EM 16/12/2011, ÀS 21H45: Intime-se o requerente LUCIVAN DOS SANTOS SOARES, por meio de sua defensora constituída, para que apresente certidões criminais da Justiça

Estadual, bem como comprovante de ocupação lícita, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, providencie a serventia a juntada aos autos de certidão da Justiça Federal, extraída d internet. Cumpridas as determinações supra, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido à fl. 17. Após, tornem os autos conclusos.